



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá - ES, 6 de março de 2026

MENSAGEM Nº 008/2026

**ENCAMINHA RAZÕES DO VETO PARCIAL
AO PROJETO DE LEI Nº 46/2025 QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO MENSAL DA RELAÇÃO DE
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA
FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E NAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Alberto Wruck Espíndula
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

Comunico a Vossas Excelências, com fundamento na Lei Orgânica do Município, que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 46/2025, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, especificamente o inciso I do artigo 2º, pelas razões de interesse público e adequação administrativa a seguir expostas.

Inicialmente, registro que a proposição legislativa, em seu propósito central, revela-se



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

meritória e compatível com o interesse público, na medida em que busca ampliar a transparência, facilitar o acesso da população às informações relativas à disponibilidade de medicamentos na rede municipal de saúde e fortalecer os mecanismos de controle social, escopo este que está completamente alinhado com a postara da gestão municipal. Sob esse prisma, inclusive, houve manifestação jurídica favorável à sanção da matéria em sua essência, por estarem presentes os pressupostos de legalidade, regularidade de iniciativa e pertinência ao interesse local.

Todavia, no que se refere ao inciso I do artigo 2º, entendo que sua manutenção não se mostra a solução mais adequada sob a ótica da eficiência administrativa, da economicidade e da modernização dos meios de acesso à informação, da eficiência e inclusive da atualização das informações nas Unidades de Saúde, por exemplo.

Isso porque a exigência de disponibilização de listas físicas em unidades de saúde, embora inspirada em propósito legítimo, acaba por impor ao Município custos operacionais contínuos com impressão, reposição, atualização frequente, afixação e eventual mobilização de servidores para manutenção material dessas informações. Em se tratando de dados sujeitos a alteração constante, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica, a divulgação por meio físico tende, inclusive, a apresentar maior risco de desatualização, comprometendo a precisão da informação disponibilizada ao cidadão.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, é fato notório que os avanços tecnológicos hoje permitem soluções mais eficientes, acessíveis e compatíveis com a realidade administrativa contemporânea.

A utilização de QR Code, fixado em local visível na própria unidade de saúde, conectando ao sítio eletrônico que contenha a relação dos medicamentos, atende com maior efetividade à finalidade pretendida pelo projeto, pois possibilita atualização em tempo real, maior confiabilidade das informações, redução de gastos públicos e racionalização dos procedimentos administrativos.

Assim, o veto não recai sobre o objetivo da norma, que permanece legítimo e relevante, mas apenas sobre o meio específico inicialmente eleito no inciso I do artigo 2º, por se entender que há alternativa mais moderna, econômica, funcional e consentânea com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

Trata-se, portanto, de veto parcial por razões de interesse público, com o propósito de aperfeiçoar a execução da política pública pretendida, sem prejuízo da transparência e do acesso da população às informações sobre os medicamentos disponibilizados pela rede municipal.

Nessa linha, sugere-se como redação mais adequada a previsão de “QR Code, fixado em local visível, na própria unidade de saúde, conectando ao site contendo a relação



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos medicamentos”, medida que preserva integralmente a finalidade informativa do projeto, ao mesmo tempo em que evita despesas desnecessárias ao erário e favorece uma gestão pública mais eficiente.

Diante do exposto, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 46/2025, especificamente o inciso I do artigo 2º, submetendo as razões do presente veto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 09/03/2026 21:46:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/03/2026 21:46:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MLS8GX>